



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO
CONSELHO DE GESTÃO

ANEXO I
REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DOS MAGISTRADOS E DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
NO CONSELHO CONSULTIVO
DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento institui as normas relativas à eleição dos representantes dos juízes, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça no conselho consultivo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, aludidos nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 109.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, e no art. 26.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 49/2014, de 27 de março.

Artigo 2.º

Princípios eleitorais

A eleição dos representantes dos juízes, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça no conselho consultivo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro faz-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de representante dos juízes todos os juízes de direito em exercício efetivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, com exceção do juiz presidente e dos juízes que pertencerem ao quadro complementar.

2. São elegíveis para o cargo de representante dos magistrados do Ministério Público todos



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

CONSELHO DE GESTÃO

os procuradores da república em exercício efetivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, com exceção do magistrado do Ministério Público coordenador e dos magistrados do Ministério Público que pertencerem ao quadro complementar.

3. São elegíveis para o cargo de representante dos oficiais de justiça todos os oficiais de justiça em exercício efetivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, com exceção do administrador judiciário, dos funcionários de apoio aos órgãos de gestão e dos colocados em regime de destacamento.

Artigo 4.º

Não aceitação ou renúncia

1. Os representantes eleitos em cada uma das categorias não podem deixar de aceitar ou renunciar ao cargo, salvo motivo ponderoso, devidamente comprovado, competindo ao conselho de gestão a sua apreciação.

2. No caso referido na parte final do número anterior, o pedido de não aceitação do cargo deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado da votação.

3. Sendo deferido o pedido de não aceitação do cargo, o lugar é ocupado pelo representante seguinte mais votado e assim sucessivamente.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral

1. Podem votar para o cargo de representante dos juízes todos os juízes de direito em exercício efetivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, com exceção do juiz presidente e dos juízes que pertencerem ao quadro complementar.

2. Podem votar para o cargo de representante dos magistrados do Ministério Público todos os procuradores da república em exercício efetivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, com exceção do magistrado do Ministério Público coordenador e dos magistrados do Ministério Público que pertencerem ao quadro complementar.

3. Podem votar para o cargo de representante dos oficiais de justiça todos os oficiais de justiça em exercício efetivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, com exceção do administrador judiciário.

4. Considera-se em exercício efetivo de funções para estes efeitos quem estiver, no momento da votação, em comissão de serviço que não implique a abertura de vaga.

Artigo 6.º



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

CONSELHO DE GESTÃO

Mandato

1. O mandato relativo ao exercício de funções dos representantes mencionados nas alíneas d) a f) do n.º 2 do art. 109.º da LOSJ tem a duração de três anos, a contar da eleição, podendo ser objeto de uma única renovação, por igual período.

2. Em caso de vacatura, o lugar é ocupado pelo suplente que tiver sido eleito nos termos do presente regulamento.

3. Em caso de nova vacatura, é aberta eleição para o lugar deixado vago, iniciando o representante eleito novo mandato.

4. Considera-se que o lugar fica vago, nomeadamente, quando o representante renunciar ao cargo, passar a exercer funções noutra comarca, for nomeado em comissão de serviço ou passar à situação de licença sem vencimento.

Artigo 7.º

Procedimento eleitoral

1. Não sendo o ato eleitoral precedido de um processo formal de apresentação de candidaturas, o conselho de gestão convidará os candidatos elegíveis a manifestar a sua disponibilidade para ocupar os cargos eletivos referidos nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 109.º da LOSJ, e divulgará essa disponibilidade pelos meios eletrónicos ao seu dispor.

2. Será eleito como efetivo, em cada uma das categorias de representantes, quem obtiver o maior número dos votos validamente expressos para esse lugar, não se considerando como tal os votos em branco, mesmo que não tenha apresentado candidatura nem manifestado a sua disponibilidade nos termos previstos no n.º 1.

3. Será eleito como suplente, em cada uma das categorias de representantes, quem obtiver o segundo maior número dos votos validamente expressos para esse lugar, não se considerando como tal os votos em branco, mesmo que não tenha apresentado candidatura nem manifestado a sua disponibilidade nos termos previstos no n.º 1.

4. Em caso de empate entre os candidatos com maior número de votos expressos, proceder-se-á a segundo sufrágio, até ao décimo dia subsequente à votação anterior, sendo elegíveis apenas os candidatos igualmente votados na primeira votação.

5. Será eleito como efetivo o candidato mais votado nesse segundo sufrágio e como suplente o segundo candidato mais votado.

6. Em caso de empate entre os candidatos com o segundo maior número de votos expressos na primeira votação, proceder-se-á a segundo sufrágio, destinado à eleição do suplente, até ao décimo dia subsequente à votação anterior, sendo elegíveis apenas os candidatos igualmente votados na



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

CONSELHO DE GESTÃO

primeira votação.

Artigo 8.º

Fiscalização do ato eleitoral

A fiscalização da regularidade dos atos eleitorais e o apuramento final da votação compete à comissão eleitoral, constituída nos termos referidos no artigo seguinte.

Artigo 9.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos juizes é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo juiz de direito mais antigo em exercício efetivo de funções nos juízos instalados no município de Aveiro.

2. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos magistrados do Ministério Público é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo magistrado do Ministério Público com maior antiguidade em exercício efetivo de funções nos juízos ou no DIAP instalados no município de Aveiro.

3. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos oficiais de justiça é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo oficial de justiça de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade em exercício efetivo de funções nos juízos ou no DIAP instalados no município de Aveiro.

4. A comissão eleitoral funciona na sede do conselho de gestão, no Palácio da Justiça de Aveiro, e é presidida pelo juiz presidente do tribunal, que tem voto de qualidade em caso de empate.

5. Compete especificamente à comissão eleitoral resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral, decidir das reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais e fazer o apuramento dos votos.

Artigo 10.º

Data do ato eleitoral

1. A data do ato eleitoral é marcada pelo conselho de gestão com a antecedência de, pelo menos, 15 dias.

2. Tal data é publicitada por todos os juizes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça que integram o universo eleitoral, por correio eletrónico, sem prejuízo de o ser também através de outros meios disponíveis.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

CONSELHO DE GESTÃO

CAPÍTULO II

Da mesa de voto e do ato eleitoral

Artigo 11.º

Mesa de voto

1. O ato eleitoral decorrerá perante a mesa de voto constituída em cada um dos edifícios onde funcionam os juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, desde que nele exerçam funções um número global de possíveis votantes, na categoria ou no conjunto das categorias de representantes a eleger nesse ato, igual ou superior a 5.

2. Nos municípios onde exista mais de um edifício, a mesa de voto será constituída apenas naquele em que exerçam funções maior número de possíveis votantes.

3. Os votantes que exerçam funções num edifício onde não seja constituída mesa de voto, votarão na mesa de voto constituída no edifício situado geograficamente mais próximo.

4. Cada mesa de voto será presidida pelo juiz mais antigo na carreira que exerça funções no respetivo edifício e integrada pelo secretário da justiça ou, na sua ausência, pelo escrivão de direito mais antigo que exerça funções no mesmo edifício e por mais um oficial de justiça escolhido pelo secretário da justiça ou, na sua falta, pelo escrivão de direito mais antigo.

5. Em cada mesa poderá votar apenas quem exerça funções no respetivo edifício e quem aí deva votar nos termos previstos nos números 2 e 3.

6. As mesas de voto estarão abertas entre as 09 horas e 30 minutos e 12 horas e 30 minutos do dia designado para a realização das eleições, sem prejuízo de o presidente da mesa declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores que possam votar no edifício respetivo.

7. Cada mesa de voto terá uma urna para cada uma das categorias de representantes aludidos nas als. d) a f) do n.º 2 do art. 109.º da LOSJ.

8. Previamente ao início do ato eleitoral, o presidente de cada uma das mesas de voto, com o auxílio dos restantes elementos, elaborará uma lista para cada categoria de representantes, com o nome de todos os possíveis votantes nessa mesa.

Artigo 12.º

Boletins de voto, suas características e preenchimento e votação

1. Os boletins de voto serão constituídos por uma folha de papel liso de tamanho A4.

2. A votação consistirá na indicação legível no boletim de voto dos nomes próprios e do sobrenome da pessoa em quem se vota, por forma a não deixar dúvidas sobre a identidade desta,



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

CONSELHO DE GESTÃO

podendo ser acrescentado o respetivo número mecanográfico e a menção da categoria de representante relativamente à qual exerce o direito de voto.

3. Os eleitores votarão presencialmente por ordem de chegada à mesa de voto.
4. Antes de exercerem o direito de voto, os eleitores exibirão documento de identificação, se não forem conhecidos do presidente da mesa.
5. Verificada a capacidade do eleitor e confirmada a ausência de descarga na lista prevista no n.º 8 do artigo anterior, ser-lhe-á entregue pelo presidente da mesa o respetivo boletim de voto.
6. Após exercer o direito de voto, utilizando para o efeito local que garanta o sigilo da votação, o eleitor devolverá o boletim, dobrado em quatro partes, ao presidente da mesa de voto.
7. O presidente da mesa de voto introduzirá o boletim na urna e descarregará o voto na lista referida no n.º 8 do artigo anterior.
8. O presidente de cada mesa de voto elaborará, imediatamente após o encerramento da votação, auto de onde constem sumariamente as operações realizadas.

Artigo 13.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Os eleitores podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos.
2. O presidente da mesma decidirá imediatamente ou deixará a decisão para final, se entender que a decisão, ou a falta dela, não afetará o normal prosseguimento da votação, de tudo fazendo menção no auto referido no n.º 8 do artigo anterior.
3. Da decisão ou da sua falta é admissível reclamação para a comissão eleitoral.

CAPÍTULO III

Do apuramento e publicitação dos resultados eleitorais

Artigo 14.º

Contagem dos votantes e dos boletins

1. Finda a votação, o presidente de cada mesa encerrará cada uma das urnas por forma inviolável, sendo as mesmas recolhidas até às 17 horas do dia seguinte, por pessoas a designar pelo conselho de gestão, acompanhadas da lista referida no n.º 8 do art. 11.º e do auto referido no n.º 8 do art. 12.º.
2. A abertura das urnas e a contagem dos votos serão realizadas pela comissão eleitoral, no



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

CONSELHO DE GESTÃO

prazo máximo de 48 horas após a data do ato eleitoral.

3. Na presença de todos os membros da comissão eleitoral serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto.

4. Havendo divergência entre o número de votantes constante das listas referidas no n.º 8 do art. 11º e o número dos boletins de voto, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo, sem prejuízo de a comissão eleitoral poder anular, fundamentadamente, a votação respetiva e ordenar a sua repetição.

5. Após a realização das operações descritas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral desdobrará os boletins de votos, para cada uma das categorias, e anunciará o nome votado. Outro dos membros da comissão eleitoral registará em folha própria os votos atribuídos a cada nome, bem como os votos em brancos e os votos nulos.

6. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral procederá à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins de voto de cada um dos lotes.

Artigo 15.º

Votos em branco e nulos

1. Será considerado voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2. Será considerado voto nulo:

a) O boletim que contenha qualquer outra indicação para além do nome e, eventualmente, do número mecanográfico, da pessoa em quem se vota e da indicação da categoria de representante para a qual se vota;

b) O boletim que contenha indicação de nome de pessoas não elegíveis;

c) O boletim que contenha indicação ilegível ou que suscite dúvidas a respeito da pessoa em quem se vota.

Artigo 16.º

Apuramento e designação

1. Feitas as operações de escrutínio e de contagem, a comissão eleitoral procederá à determinação do número de votantes em cada categoria de representante a eleger, do número de votos obtidos por cada pessoa votada e do número de votos brancos e nulos.

2. Feito o apuramento, será designada a pessoa elegível mais votada em cada uma das categorias de representantes a eleger, como efetivo e como suplente.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 17.º

Ata

1. Compete ao administrador judiciário elaborar a ata das operações de apuramento e designação.
2. Da ata constarão os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;
 - b) A hora e o local da abertura e do encerramento do apuramento;
 - c) As deliberações tomadas pela comissão eleitoral;
 - d) O número total de votantes em cada uma das categorias;
 - e) O número de votos obtido por cada nome votado;
 - f) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - g) As eventuais divergências de contagem;
 - h) As reclamações, os protestos e os contraprotostos;
 - i) Outras ocorrências que a comissão eleitoral julgue dignas de menção.

Artigo 18.º

Publicitação dos resultados

No prazo de 24 horas sobre as operações de apuramento, a comissão eleitoral publicitará os resultados finais por todos os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça em exercício de funções na comarca, através de correio eletrónico e de publicitação de editais nos edifícios onde se encontrem instalados juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, sem prejuízo do uso de outros meios eletrónicos disponíveis, nomeadamente a página eletrónica do Tribunal e o portal do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao conselho de gestão resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas do presente regulamento e regular os casos que este não preveja.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em conselho de gestão.

31 de março de 2021

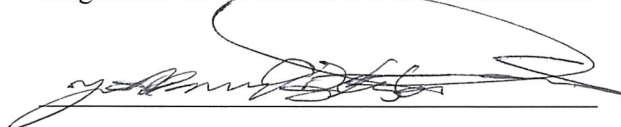
O Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juiz Presidente




(Jorge Manuel Duarte Bispo)

Magistrado do Ministério Público Coordenador



(João Manuel Batista Romão)

Administrador Judiciário



(João Paulo da Cruz Almeida)